

MANIFESTAÇÃO DAS FAZENDAS ESTADUAIS SOBRE O RISCO À FEDERALIZAÇÃO DO IBS NA PEC 45/2019

A Reforma Tributária proposta pela PEC 45/2019, que se desenvolveu recebendo o apoio público do Comsefaz, representa uma vitória para a sociedade brasileira.

As alterações em curso, entretanto, têm se distanciado do objetivo que catalisou a defesa desse colegiado.

O ICMS é o principal imposto e a maior fonte arrecadadora alterada nesta Reforma, uma modificação substancial da competência tributária estadual que representa cerca de 58% do total das receitas dos impostos sobre consumo alcançados pela PEC 45/2019.

Soma-se a isso a indiscutível relevância do ICMS para as receitas estaduais, representando aproximadamente 85% do total dos tributos arrecadados.

São esses entes estaduais, em conjunto com os municípios, que têm o mais legítimo interesse nos temas que afetam sua autonomia e orçamento.

O papel dos executivos estaduais foi sucessivamente esvaziado no trâmite legislativo da proposta, o que está levando a uma federalização da administração tributária em níveis de centralização administrativa que rivalizam com aqueles que antecederam a redemocratização do país, a partir de 1986.

A União já arrecada mais de 2/3 dos tributos brasileiros e está prestes a consolidar um quinhão quase totalizante das receitas tributárias brasileiras, deixando aos estados e municípios apenas os de cunho patrimonial, de baixo fluxo arrecadatório.

O texto em tramitação no Congresso Nacional opera nesse sentido quando impõe excessivas vinculações do IBS a CBS, e não estabelece limites nítidos para evitar o avanço da futura contribuição de bens e serviços da União na base de incidência do imposto subnacional.

O artigo 149-B, ao definir que o IBS será um simples “espelho” da CBS, fere a autonomia dos entes subnacionais e causa uma indevida concentração das decisões sobre a tributação do consumo, de competência subnacional, junto ao poder central, malogrando o modelo federativo brasileiro, que pressupõe autonomia, principalmente amplitude do campo deliberativo, das unidades subnacionais.

Os tributos federais estarão em pleno funcionamento antes do tributo subnacional, que só vigorará em sua plenitude em 2033.

A previsão de travas efetivas para assegurar que não haverá avanço da União na base tributável dos subnacionais é necessária para que a diferença temporal não abra brechas para uma rodada de centralização de receitas, movimento habitual na história do federalismo brasileiro, que fragiliza a sustentabilidade fiscal de estados e municípios.

A questão temporal é agravada com a imposição aos entes subnacionais de aplicar no IBS a mesma legislação definida para a CBS. Essa vinculação ignora importantes diferenças nas relações interfederativas, no qual o Executivo Federal tem um diálogo direto com o Legislativo Federal.

No formato atual da PEC 45/2019, o Governo Federal terá condições de definir as regras do imposto de competência de estados e municípios, criando, na prática, um IVA-Nacional.

Os mecanismos atuais explicitados no relatório da PEC 45/19 necessitam ser objeto de substancial aperfeiçoamento para que não conspire contra o nosso já fragilizado ajuste federado.

O Comsefaz reitera a defesa da aprovação de uma reforma tributária moderna, justa e com respeito ao Pacto Federativo.

COMITÊ NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITA, ECONOMIA OU
TRIBUTAÇÃO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL